



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 17/11/2005

Nº 60 - 4.1.0/2005.DSGD - PD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	G.G.C.O.	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	IDRAM	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas C+S	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	DREER	<input type="checkbox"/>
	DRE	<input type="checkbox"/>
	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
	IRE	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR AO PESSOAL DOCENTE

Segundo o nº 1 do artigo 80º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, o trabalhador-estudante deve beneficiar de horários de trabalho específicos, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.

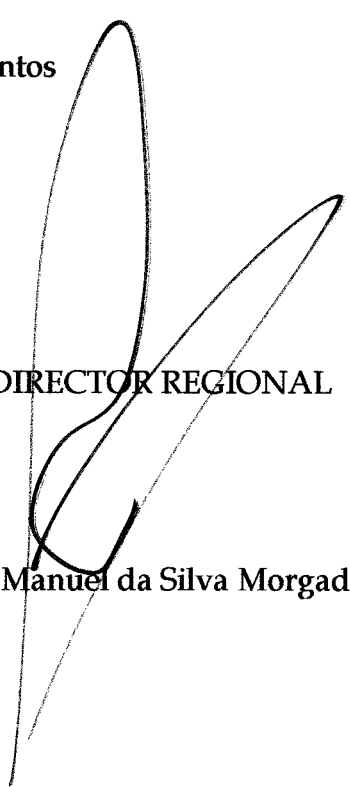
Quando não seja possível fixar um horário de trabalho nos termos acima citados, resulta do nº 2 do mesmo normativo legal que o trabalhador-estudante beneficia de dispensa de trabalho para frequência de aulas, prevista no artigo 149º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, até cinco horas semanais, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de quaisquer direitos e contando como prestação efectiva de serviço.

Relativamente ao pessoal docente a dispensa acima referida para frequência das aulas não deve implicar prejuízos para o serviço docente, nos termos do nº 2 do artigo 96º do Estatuto da Carreira Docente, devendo incidir sobre a componente não lectiva do horário de trabalho de trinta e cinco horas semanais.



Esta orientação foi expressa pela Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação do Ministério de Educação.

Com os melhores cumprimentos



O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

DA/